

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 871/2025

Data: 09/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6561/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 623/2025

### Ementa/Resumo:

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil - Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

Ofício nº 632/2025

Palmeira/PR, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil - Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara*

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N/CIDADE**



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bens públicos à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bens públicos, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.864.699/0001-20, com sede na Colônia Água Clara, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS ALTA PRESSÃO. COM SEIS QUEIMADORES SIMPLES DE 10 CM. ALTA PRESSÃO. PERFIL 5 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO. BANDEJAS COLETORA DE RESÍDUOS. GRELHAS 30×30 CM EM FERRO FUNDIDO. COM REGISTRO E MANGUEIRA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 82X106X79 CM (AXLXP). GARANTIA: 6 MESES. Patrimônio nº 30102.

b) 01 (UM) FRITADOR INDUSTRIAL A GÁS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L. DEVE COMPANHA 02 CESTOS DE COCÇÃO E 01 SUPORTE PARA OS CESTOS. CESTOS COM PEGADOR ENVOLTO EM MATERIAL TERMO RETRÁTIL. CUBA COM ALTO RENDIMENTO/CAPACIDADE. PORTA COM POSSIBILIDADE DE INVERTER O LADO DE USO, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ÍMÃ. CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO, COM VARIAÇÃO DE 90 C A 200 C. SISTEMA DE SEGURANÇA PRÓPRIO: INTERRUPTOR DE LIMITE DE SEGURANÇA DE ALTA TEMPERATURA, QUANDO O ÓLEO CHEGA À TEMPERATURA PROGRAMADA, ELE SE DESLIGA, ENTRETANTO, CASO O TEOR ÓLEO CONTINUE AQUECENDO QUANDO ELE ATINGIR 232 C ELE DESLIGARÁ POR SEGURANÇA. ACOMPANHA UM TUBO, NA PARTE INTERNA, QUE DEVE SER ENCAIXADO NA SAÍDA DA VÁLVULA, FACILITANDO O PROCESSO DE LIMPEZA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARGURA: 407 MM; COMPRIMENTO: 794 MM; ALTURA: 1310 MM; PESO: 65 KG; POTÊNCIA: 100.957 BTU/H. CONSUMO 4 (QUEIMADOR) X 0,558. PILOTO 0,016. TOTAL = 2,248 KG/H – GLP. Patrimônio nº 30086.

c) 01 (UM) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 19 LITROS INOX. DESCRIÇÃO MÍNIMA: ALTURA (MM) 1150; FRENTE (MM) 430; PROFUNDIDADE (MM) 560; PESO LÍQUIDO (KG) 19,30; POTÊNCIA (CV) 1; CAPACIDADE (L) 19; ROTAÇÃO (RPM) 3410; JARRO AÇO INOX, TAMPA POLIETILENO, LÂMINA AÇO INOX; COM GABINETE EXTERNO EM AÇO INOX. Patrimônio nº 30085.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

d) 01 (UMA) MESA BANCADA EM AÇO INOX 201; BANCADA AÇO INOX LISA; MEDIDAS MÍNIMAS 190X60X90; E SUPORTE COM SAPATAS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30143.

e) 01 (UMA) MESA PIA AÇO INOX 201 INDUSTRIAL COM PANELEIRO (PRATELEIRA) COM MEDIDAS MÍNIMAS 150X60X80CM; E UMA CUBA MEDIDAS MÍNIMAS 50X40X25CM. COM PÉS REGULÁVEIS. Patrimônio nº 30071.

f) 01 (UMA) SERRA FITA INDUSTRIAL BANCADA PARA CARNES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: VOLTAGEM: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 3/4 HP – MONOFÁSICO; POTÊNCIA: 560W; CONSUMO: 0,56 KW/H; ALTURA DO CORTE: 21CM; COMPRIMENTO DA LÂMINA: 1,74M; DIMENSÕES MESA: 47X53CM; ALTURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 85 CM; LARGURA MÍNIMA DA MÁQUINA: 53 CM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DA MÁQUINA: 56 CM. GARANTIA DE 6 MESES. Patrimônio nº 30093.

g) 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 534L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO DE ENÉRGICA A; SELO DO INMETRO; TIPO HORIZONTAL; COR BRANCO; CAPACIDADE ÚTIL DE 519,00 LITROS; CAPACIDADE TOTAL (LITROS) DE 534 LITROS; DISPLAY LED; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO; TEMPERATURA -18°C A -25°C NO MODO FREEZER E 1°C A 5°C NO MODO REFRIGERADOR; PÉS RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA 70,41 KW/H; VOLTAGEM 110V; GARANTIA 1 ANO; MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE EM PORTUGUÊS. Patrimônio nº 30174.

h) CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO INDUSTRIAL: CILINDRO ELÉTRICO LAMINADOR 2 MANÍPULOS 40 CM; TENSÃO: BIVOLT; MOTOR: 1/2 CV; RPM: 66; ALTURA: 47 CM; LARGURA: 47 CM; COMPRIMENTO: 66 CM; PESO: 32 KG. Patrimônio nº 30364.

**§1º** A permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, deste artigo, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja *in natura* ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Água Clara.

**Art. 2º** Os bens públicos de que tratam esta Lei serão cedidos à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização dos referidos bens públicos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

**Art. 3º** A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda dos bens públicos, por todo o período de vigência do Termo de Cooperação.

**Parágrafo único.** A entidade se compromete a devolver os bens ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

**Art. 4º** As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização dos respectivos bens cedidos, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

**Art. 6º** O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens públicos, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 7º** O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Públco nº 10/2025 SMDR, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

*Altamir Sanson*

*Prefeito do Município de Palmeira*



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.864.699/0001-20, visando a permissão de uso de equipamentos de cozinha, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 10/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Água Clara.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 10/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

*Altamir Sanson*

*Prefeito do Município de Palmeira*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025 –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PLANO DE TRABALHO**

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES  
DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**

**1 – Dados Cadastrais da Entidade**

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)	
CNPJ:55.864.699/0001-20	
Endereço:COLÔNIA ÁGUA CLARA, SN, ZONA RURAL	
Município:PALMEIRA	Estado:PARANÁ
CEP:84.130-000	Telefone:42 998299954
E-mail:scheilavaldemir001@gmail.com	
Representante: Valdemir Rodrigues de Lima	
Carteira de Identidade: 10.752.556-4	Órgão Expedidor:SESP/PR
CPF:077.824.929-80	
Endereço:COLÔNIA ÁGUA CLARA, ZONA RURAL, PALMEIRA-PR, CEP 84.130-000	
Telefone:42-998299954	E-mail:valdemirrodriguesdelima338@gmail.com

**Histórico da entidade.**

A entidade teve sua constituição em 27/06/2024, tendo como natureza jurídica “Associação privada” e como atividade econômica “Atividades associativas não especificadas anteriormente”.

**2-Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 10/2025:**

A Associação pretende utilizar os EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL, objeto deste chamamento público, de forma rotativa entre seus associados e beneficiários.

**3 – Descrição do Objeto**

A AMAAC deverá utilizar os EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL através de sistema de rodízio de uso e uso concomitante de seus associados, visando a melhoria da qualidade de vida dos usuários e moradores da região, além de angariar fundos para a Associação.

**4 – Execução das Ações**

O sistema de uso dos equipamentos aconteceria de forma rotativa ou concomitante (de forma solidária), com o prévio agendamento junto a Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), atendendo aos associados e demais moradores da região com ônus aos usuários. A manutenção dos equipamentos, bem como reparos necessários correria por conta do usuário responsável pelo uso quando da ocorrência de avarias ou defeitos no mesmo.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### 5 – Metas

Os equipamentos deverão servir às famílias e moradores das seguintes regiões: Água Clara e Canta Galo, com finalidades de melhoria na qualidade de vida dos associados, além de servir para outros fins específicos nas propriedades da região.

### 6 – Indicadores.

Aproximadamente 60 propriedades a serem atendidas.

### 7 – Critérios de Avaliação dos Resultados:

Através de visitas e relatórios de acompanhamento a serem realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

### 8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Inicio	Término	Valor previsto
Cessão de Uso: EQUIPAMENTOS DE COZINHA	Data de Publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	12 meses após a data de publicação do Termo de Cooperação no Diário Municipal de Palmeira-PR	Não se aplica.

### 13 – Contrapartida Financeiro e/ou Econômica:

A Contrapartida se dará com a conservação e manutenção dos equipamentos de cozinha, e através do atendimento de demandas dos produtores da região com melhorias das promoções e eventos realizados pela Comunidade, aliviando assim a demanda de equipamento da Prefeitura Municipal para os referidos atendimentos.

Palmeira-PR, 27 de junho de 2025.

*Valdemir Rodrigues de Lima*  
Valdemir Rodrigues de Lima  
Presidente da Entidade  
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA  
(AMAAC)**

**CIDADE DE PALMEIRA.**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara, Cidade de Palmeira, PR, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá a sua sede na Cidade de Palmeira, PR, localidade de Água Clara, Zona Rural do município.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, melhoria na manutenção de estradas rurais mediante convênios, bem como outros objetivos que sejam aprovados por assembleia geral.

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) negociar, no interesse comum, a venda da produção dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, manutenção de estradas, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO**

**Art. 6º** - Podem ser sócios da Associação: produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**§ 1º** - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 05 (cinco) sócios.

**§ 2º** - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 7º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

*Valdeci M*

A handwritten signature consisting of a stylized 'V' and 'M'.

**Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.**

**Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.**

**§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.**

**§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.**

**§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.**

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º - São direitos do associado:**

- a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier.

**§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.**

**Art. 11º - É dever de todo associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.**

## **SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO**

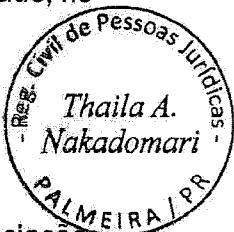
**Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.**

**§ 1º - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.**

## **CAPÍTULO III**

*M*

*Thaila A.  
Nakadomari*



## **DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

**Art. 14º - O patrimônio e as receitas da Associação será constituído por:**

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, que devem ser cadastrados em nome da associação;
- c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.**

**Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.**

**Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:**

- a) apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

**Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

**§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos.**

**Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, e o contido no Art. 45 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).**

**Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.**

*Valeteis*

**Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.**

**Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.**

**§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.**

**Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.**

**Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelo presidente e secretário.**

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.**

**Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.**

**§ 1º - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.**

**Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:**

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f.) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.**

**§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de**

*Notícias*  
*M*



seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação;
- b) autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d.) o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h) o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

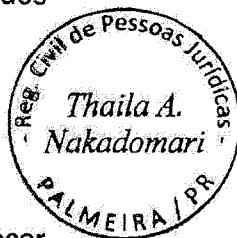
Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato igual ao da diretoria, sendo não permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.



M

**Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:**

- a) examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela diretoria.

**Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.**

**§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.**

**§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.**

## **CAPÍTULO V DA GERÊNCIA**

**Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.**

**§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.**

**§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à assembleia Geral, salvo justificado impedimento.**

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.**

**§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.**

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 5 (cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por**

**vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.**

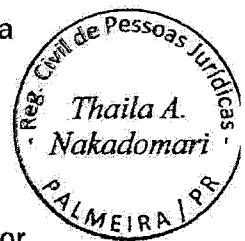
**Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.**

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

*M*

*Valdemar*



Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em de 12 de maio de dois mil e vinte e seis.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Palmeira Paraná em 23 de maio de 2024.

VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA



*Valdemir Rodrigues de Lima*

Presidente

MARIA CUIAVA LEVANDOVSKI MACEDO



*Maria C. S. Macedo*

Secretária



EGON KRAMBECK - Advogado OAB/PR 6508

Testemunhas:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ  
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira-PR  
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.494 do Livro A-12  
Registrado sob o nº 623 do Livro A-007, Arquivo 038  
SELO Nº SFTD4Dvp94CaaXHxUD51523q

Consulte em <https://selo.funarpn.com.br/>  
Palmeira-PR, 19 de junho de 2024.

Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

Ozéias Soares Cordeiro - Escrivente Substituto

Emolumentos: R\$83,10 (VRL 300,00) Junta: R\$71,07, ISSQN: R\$4,86, FUNDEF: R\$4,86, Selos: R\$8,26, Distribuidor: R\$12,66 , Digitalização: R\$14,11 Total: R\$ 138,91  
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA - PR  
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 3252-2678  
[carteriocarneiro@yahoo.com.br](mailto:carteriocarneiro@yahoo.com.br)  
ANTONIO CARLOS CARNEIRO - TABELIÃO

SELO DIGITAL: SFTN1.RGvxb.mV4uW-NCaJn.F876q  
<http://selo.funarpn.com.br/>  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARIA CUIAVA  
LEVANDOVSKI MACEDO, VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA e  
EGON KRAMBECK face impossibilidade do signatário  
comparecer na Serventia (C.N.art.710 §1º), do que dou fé. Em  
19/06/2024. Ada Verdade.





## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 horas, em Água Clara, comunidade da Zona Rural de Palmeira Paraná, no barracão da comunidade reuniram-se as pessoas interessadas em organizar a fundação da Associação e moradores e Agricultores (sem fins lucrativos), cujo nomes dos presentes estão anexos a lista de presença. Foi eleita para coordenar os trabalhos a Senhora Aline Wolnievski Macedo , que convidou a Senhora Maria Cuiava Levandovski Macedo para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. A presidente da assembleia de fundação solicitou ao Senhor Mario Wieczorek (convidado) que fizesse a leitura do Estatuto proposto para a Associação, esse explicou vários pontos e promoveu debate sobre a proposta de estatuto para a associação. O estatuto após lido e debatido foi aprovado pelos votos dos sócios fundadores (em lista anexa). A seguir, a presidente determinou que fosse feita a eleição dos membros da primeira Diretoria da Associação conforme o estatuto aprovado. Apurados os votos, foram considerados eleitos os seguintes associados: Presidente, VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 077.824.929.80 e RG nº 10752556-4, Vice Presidente, SIDINEI LEVANDOVSKI MACEDO, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 078.561.149-59 e RG nº 12369452-0, Primeira Secretária, ALCIONE BARCHAKI HOINATSKI, Brasileira, casada, lavradora, residente em Água Clara, portadora do CPF nº 034.883.889-13 e RG nº 4823178-0, Segunda Sec

retária, VALDERES FELOMENA ANDRADE CHICANOSKI MACEDO , Brasileira, casada, agricultora, residente em Água Clara, portadora do CPF nº 068.745.709-27 e RG nº 10752568-8, Primeiro Tesoureiro, NELSON DE SOUZA MACEDO, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 679.805.709-87 e RG nº 4677934-7, Segundo Tesoureiro, JOÃO MARCOS DA SILVA, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 093.843.789-50 e RG nº 13314414-5. No mesmo momento a assembleia deliberou para que fosse escolhida por meio de votação também membros para compor o Conselho Fiscal da associação. Desta forma e após votação foram escolhidos para este, as seguintes pessoas: Membros Titulares : ADRIEL MUCHINSKI, Brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 067.593.419-29 e RG nº 10552705-05, ADRIANO ROCHINSKI MACEDO, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 044.291.269-25 e RG nº 8798010-3 e DEONIDES WOLNIEVSKI, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº

*Valdenis*

702.132.839-72 e RG nº 5123282-8, Membros Suplentes: ANDERSOM MROGINSKI DE SOUZA, Brasileiro, casado, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 037.973.519-92 e RG nº 8503991-1, ALVARO GELINSKI, Brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Água Clara, portador do CPF nº 043.777.929-70 e RG nº 9286262-3 e ANGELA MUCHINSKI, Brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, residente em Água Clara, portadora do CPF nº 084.230.489-42 e RG nº 123294670. O presidente eleito da Associação assumiu a direção dos trabalhos e declarou que a partir daquele momento a **Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara** (AMAAC) estava criada, com o objetivo do desenvolvimento sócio, cultural e econômico, entre outros já descritos no seu Estatuto Social dos Moradores de Água Clara. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria Cuiava Levandovski Macedo, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo presidente e aprovada por todos os sócios fundadores conforme lista de presença.

Palmeira (Pr), 23 de maio de 2024.

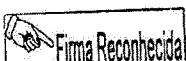
"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."



Maria c. S. macedo

MARIA CUIAVA LEVANDOVSKI MACEDO

Secretária



Valdemir Rodrigues de Lima

VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA

Presidente



SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA - PR  
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 3252-2678  
cartoriocarneiro@yahoo.com.br  
ANTONIO CARLOS CARNEIRO - TABELIÃO

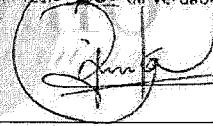


SELO DIGITAL: SFTN1.Rgaxb.mV4uW-6CdJn.F876q

<http://selo.funarpn.com.br>

Reconhecido por SEMELHANÇA at(s) firma(s) de: MARIA CUIAVA

LEVANDOVSKI MACEDO e VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA face  
impossibilidade do signatário comparecer na Serventia  
(C.N.art.710 §1º... do que dou fé. Em testemunha da verdade.



Palmeira, 19 de junho de 2024

088745(001-000382225)

VANESSA RUNSCHKA ANDRADE - ESCRIVENTE  
SUBSTITUTA



Protocolado sob o nº 28.494 do Livro A-12  
Registrado sob o nº 623 do Livro A-007, Arquivo 038  
SELO Nº 5FTD4Dvp94CaaXHv4UD5f523q

Consulte em <https://selo.funarpn.com.br>  
Palmeira-PR, 19 de junho de 2024



[ ] Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial  
[ ] Ozéias Soares Cordeiro - Escrivente Substituto  
Encolamentos: R\$93,10 (R\$ 300,00) Fundojus: R\$11,07 ISBN: R\$4,88 FUNDEP: R\$4,88 Selo:  
R\$8,26, Distribuidor: R\$12,86, Digitalização: R\$14,11, Total: R\$ 138,91  
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
55.864.699/0001-20  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
27/06/2024

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AMAAC

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
COL ÁGUA CLARA

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
84.130-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
PALMEIRA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
SCHEILAVALEMIR001@GMAIL.COM

TELEFONE  
(42) 9829-9954

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/06/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/06/2025 às 16:21:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**  
**CNPJ: 55.864.699/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:22:41 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **C4BC.A50C.5E6A.9B09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.864.699/0001-20

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE AGUA CLARA

**Endereço:** COL AGUA CLARA / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

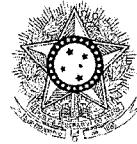
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2025 a 23/07/2025

**Certificação Número:** 2025062404216413218287

Informação obtida em 26/06/2025 16:25:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.864.699/0001-20

Certidão nº: 36190934/2025

Expedição: 26/06/2025, às 16:26:42

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.864.699/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
Estado do Paraná  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos N° 75104 / 2025**

**CONTRIBUINTE GLOBAL**

**CERTIFICAMOS**, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data, **no CPF/CNPJ nº 55.864.699/0001-20**, situado(a) no município de PALMEIRA , o(a) qual não se encontra inscrito(a) nos referidos cadastros.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **75104/2025**

Código de Autenticidade: **82DAD7ABEF221BABC281739F6E320F80**

Emitida em: **26/06/2025** Válida até: **24/10/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE AGUA CLARA (AMAAC)

CNPJ Nº: 55.864.699/0001-20

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE MORADORES E AGRICULTORES DE AGUA CLARA (AMAAC) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/08/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná na
Código de controle 5317.ZQIP.7347 Emitida em 26/06/2025 às 17:07:19	
Dados transmitidos de forma segura.	



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037131809-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 55.864.699/0001-20

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/10/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**

CARGO	R.G.	CPF	E-MAIL	ENDERECO	CIDADE	FONE
Presidente	10752556-4	077.824.829-80	valdemirrodriguesdelima338@gmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-998299954
Vice-Presidente	12369452-0	078.561.149-59	siderecatia@hotmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-999151485
Primeira Secretaria	4823178-0	034.883.889-13	alcionebarchaki29@gmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-999534945
Segunda Secretaria	10752568-8	068.745.709-27	yalandrademacedo@gmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-998595034
Primeiro Tesoureiro	4677934-7	679.805.709-87	mariaculiava@gmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-999534945
Segundo Tesoureiro	13314414-5	093.843.789-50	joao099marcosilva@gmail.com	Colônia Água Clara	Palmeira-PR	42-998261860



0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELETRICA  
Copel Distribuição S.A.  
R. José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
CNPJ 04.368.898/0001-06  
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 42 3909-5009

Classificação: B2 Rural / Cultivo de Milho	Tipo de Fornecimento: Monofásico Rural /70A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 17/03/2025	Leitura atual 14/04/2025	Nº de dias 28	Próxima Leitura 14/05/2025
---	--	-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Nome: VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA

Endereço: Col Agua Clara - Rural

CEP: 84130-000

Cidade: Palmeira - Estado: PR

CPF: 077.824.929-80

UNIDADE CONSUMIDORA

110069323

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 161648262 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 14/04/2022

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4125 0404 3688 9800 0106 6600 3161 6482 6210 9641 5421

Protocolo de Autorização: 1412500018946754 - 14/04/2025 às 10:23:58America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	05/05/2025	R\$222,41

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	301	0,306877	92,37	5,03	0,00	0,290190	COFINS	200,54	4,4750%	9,37
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	301	0,359369	108,17	5,89	0,00	0,339820	PIS	200,54	0,9750%	1,95
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		21,070000	21,07							
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,350000	0,35							
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,450000	0,45							
<b>TOTAL</b>				<b>222,41</b>			<b>0,00</b>				

HISTÓRICO DE CONSUMO / NFM	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
ABR25 301	28
MAR25 1580	32
FEV25 2238	30
JAN25 1726	32
DEZ24 369	30
NOV24 309	29
OUT24 311	32
SET24 192	30
AGO24 359	30
JUL24 190	32
JUN24 216	30
MAI24 363	29
ABR24 293	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420475263	CONSUMO kWh	TP	21392	21693	1	301

#### Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 14/04/2025

**AD24.5392.1503.E0EE.95BD.EF60.E171.FB4C**

REAVISO DE VENCIMENTO						
FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas. Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENTIONAL A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Período Band.Tarif.: Verde:18/03-14/04						

FATURAMENTO REALIZADO COM A LEITURA FORNECIDA PELO CLIENTE	
Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.	
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENTIONAL	
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.	
Período Band.Tarif.: Verde:18/03-14/04	

Itaú	ITAU UNIBANCO S.A.	341-7	Data do documento: 16/04/2025	Carteira: 109	Espécie: R\$	Data VENCIMENTO 05/05/2025
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA						
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUIÇÃO S A / 04.368.898/0001-06						Agência / Código Beneficiário 2938/57216-7
Nosso Número 109/25019432-9	Nº Documento FAT-01-20259029641542.58		UNIDADE CONSUMIDORA 110069323			VALOR DO DOCUMENTO R\$222,41
Pagador: VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA			CPF/CNPJ: 077.824.929-80			VALOR COBRADO R\$222,41
Endereço: COL AGUA CLARA, - - RURAL PALMEIRA - PR - CEP 84130-000			CPF/CNPJ: 077.824.929-80			
Sacador / Avalista: VALDEMIR RODRIGUES DE LIMA						



## DECLARAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES  
DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**, pessoa jurídica de Direito Privado (Associação sem fins lucrativos), estabelecida à Colônia Água Clara, s/n, Zona Rural, Palmeira-PR, CEP 84.130-000, ora representada pelo seu presidente Valdemir Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10752556-4/PR e do CPF/MF nº 077.824.929-80, residente e domiciliado na Colonia Água Clara, s/n, Zona Rural, Palmeira-PR, CEP 84.130-000, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Associação e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014. Sendo assim declara que:

- I – está regularmente constituída;
- II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;
- IV – não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V – não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- VI – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não tem entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firma a presente.

Palmeira-PR, 26 de junho de 2025.

*Valdemir Rodrigues de Lima*  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES  
DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**

## **DECLARAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES  
DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**, pessoa jurídica de Direito Privado (Associação sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o nº 55.864.699/0001-20, estabelecida à Colônia Água Clara, sn, Zona Rural, Palmeira-PR, CEP 84.130-000, ora representada pelo seu presidente Valdemir Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.752.556-4/PR e do CPF/MF nº 077.824.929-80, residente e domiciliado na Colonia Água Clara, s/n, Zona Rural, Palmeira-PR, CEP 84.130-000, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Associação possui instalações e outras condições materiais da organização capazes de aproveitar os recursos da parceria.

Por ser verdade, firma a presente.

Palmeira-PR, 26 de junho de 2025.

*Valdemir Rodrigues de Lima*  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES  
DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**



**PARECER TÉCNICO**

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 10/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA** inscrita no CNPJ nº. 55.864.699/0001-20, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

<b>Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho</b>	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 17 de junho de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional nº 301487 – Presidente

Paula Orlonski  
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves

Matrícula funcional nº 301500 – Membro



Assinado por: Paula Orlonski 17/07/2025 14:14:00 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 18/07/2025 10:20:12  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL  
17915/2025.



Assinado por: ROSILAINÉ DE FATIMA BARAUSSE 24/07/2025  
09:52:36 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL  
Nº 17915/2025.

